



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°:	003/2021
ÓRGÃO/SETOR:	Diretoria Administrativa
OBJETIVO:	REAJUSTE DO CONTRATO Nº 022/2023 , que tem como objeto Prestação de serviços locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

Candeias, Bahia, 01 de março de 2025.

À Exma. Sra.

Rosana de Souza Silva**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candeias – Bahia.**

Assunto: Reajuste do Contrato n.º 022/2023. – Prestação de serviços locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumpre-nos, por meio do presente expediente, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a necessidade de proceder ao reajustamento dos valores pactuados no Contrato nº 022/2023, firmado entre esta Câmara Municipal e a empresa CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, CNPJ nº 09.722.534/0001-04, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos para atender às demandas institucionais deste Poder Legislativo.

O pleito apresentado pela empresa contratada encontra respaldo nos preceitos normativos que regem a administração pública, em especial no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta inicial apresentada no certame. Assim, é imperativo que a Administração promova os ajustes necessários sempre que houver variação nos custos incidentes sobre a execução do contrato, de modo a garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente avençado.

Na hipótese vertente, o instituto jurídico aplicável é o reajuste contratual em sentido estrito, disciplinado no artigo 40, inciso XI, e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001. Referida sistemática tem por finalidade a recomposição periódica do valor do contrato, utilizando-se de um índice previamente



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candelas

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

estipulado, a fim de refletir a natural variação inflacionária incidente sobre os custos dos insumos necessários à prestação do serviço contratado.

No caso específico, o reajuste solicitado fundamenta-se na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), critério este expressamente previsto no instrumento contratual como parâmetro para a atualização dos valores. A metodologia aplicada assegura transparência e previsibilidade à atualização dos montantes devidos, prevenindo distorções que possam comprometer a execução regular da prestação dos serviços essenciais à Câmara Municipal.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a autorização necessária para a formalização do respectivo Termo Aditivo, viabilizando a adequação dos valores contratuais ao índice de reajustamento pactuado e garantindo, assim, a continuidade da prestação dos serviços de transporte, os quais são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o aditamento ora encarecido.

Atenciosamente,

Everaldo Silva Aragão Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candéias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

DOC. 01

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA PARA REAJUSTE, ACOMPANHADOS DOS CÁLCULOS

Candeias, 31 de março de 2025

À
Câmara Municipal de Candeias
Sr. Marcelo Silvestre dos Santos

Assunto: Aditivo de Prazo com Reajustamento de Preço
Referência: Contrato nº 022/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023

Considerando que o prazo do contrato em referência está se encerrando, vimos, através desta, manifestar nosso interesse na renovação do contrato 022/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 005/2023, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias/BA, prorrogando seu término para o dia **05 de abril de 2026**, com o devido reajustamento de preço, aplicando o índice IGP-M de 8,44%, referente ao período de 31/03/2024 a 31/03/2025, conforme planilha anexa. As demais condições permanecem inalteradas.



CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Augusto Danilo do Nascimento Pedreira

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO INICIAL				VALOR DO REAJUSTE 8,445% (IGP-M)	CONTRATO REAJUSTADO		
		UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	PREÇO TOTAL REAJUSTADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL REAJUSTADO (ANUAL)
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Câmbio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarma Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante. VW Virtus TSI AT 2023	UND	17	R\$ 5.300,00	R\$ 90.100,00	R\$ 1.081.200,00	R\$ 5.747,56	R\$ 97.708,49	R\$ 1.172.501,93
						R\$ 1.081.200,00	R\$ 6.747,56	R\$ 97.708,49	R\$ 1.172.501,93
VALOR REAJUSTE CONTRATUAL (R\$)							R\$ 97.708,49		
							R\$ 1.172.501,93		

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$90.100,00 de 31-Março-2024 e 31-Março-2025 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$97.708,54

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 31-Março-2024 e 31-Março-2025

Em percentual: 8,4445%

Em fator de multiplicação: 1,084445

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,61%; Agosto-2024 = 0,29%; Setembro-2024 = 0,62%; Outubro-2024 = 1,52%; Novembro-2024 = 1,30%; Dezembro-2024 = 0,94%; Janeiro-2025 = 0,27%; Fevereiro-2025 = 1,06%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$90.100,00 * 1,084445

Valor atualizado = R\$97.708,54

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

DOC. 03

CONTRATO E ADITIVOS



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

09

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA
LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pela Presidente, **Rosana de Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 09.722.534/0001-04, com sede na Rod Ba 522 – nº 9363 – cep: 43.813-300 – Distrito Industrial – Candeias - Bahia, representado neste ato pelo **Sr. Augusto Danilo do Nascimento Pedreira**, CPF- 946.882.225-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 05 de abril de 2025 e término em 05 de abril de 2026; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 18 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:
CPF:

158.372.975-53

gov.br

Documento assinado digitalmente

AUGUSTO DANILO DO NASCIMENTO PEDREIRA

Data: 18/03/2025 09:23:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA
LTDA ME**

Augusto Danilo do Nascimento Pedreira
CONTRATADA

Nome:
CPF:

548563455-91



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

1017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A **CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS** e a empresa **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, na forma e condições abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pelo Presidente, **Valdir Cruz de Jesus**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-09.722.534/0001-04, com sede na Rod Ba 522 - nº 9363 - cep: 43.813-300 - Distrito Industrial - Candeias - Bahia, representado neste ato pelo **Sr. Augusto Danilo do Nascimento Pedreira**, CPF-946.882.225-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 05 de abril de 2024 e término em 05 de abril de 2025**; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus

CONTRATANTE

CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA

LTDA ME

Augusto Danilo do Nascimento Pedreira

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

27
15

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a Empresa CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

CONTRATO N° 022/2023

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, com sede na Av. dos Três Poderes s/n - Bairro: Ouro Negro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 13.612.254/0001-02, representada pelo Presidente, o Sr. **Valdir Cruz de Jesus**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 008.748.525-79 e portador do RG n° 09.502.064-07, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Ba 522, n° 9363, Distrito Industrial - Candeias - Bahia, Cep: 43.813-300, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 09.722.534/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital n° 005/2023 e Processo Administrativo 033/2023**, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias, nas condições estabelecidas no Termo de referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O Regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 1.4. Objeto da contratação:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

12 27 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDADE
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Cambio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarme Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante. VW VIRTUS TSI 1.0 2023.	UNID.	17
VALOR MENSAL DA PROPOSTA POR VEÍCULO: R\$ 5.300,00			
VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 90.100,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 12 MESES: 1.081.200,00 (HUM MILÃO, OITENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

13 ~~280~~
07

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 90.100,00 (Noventa mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.081.200,00 (Hum milhão, oitenta e um mil e duzentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Diretoria Financeira para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Candeias, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.254/0001-02, sediada na Av. dos Três Poderes S/N - Bairro: Ouro Negro - Candeias - Bahia.

3.5.1 - A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.7.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

14 281 08

de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
e,

3.8.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS	2001 - GESTÕES DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

15 28
09

que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) Ivalmar Assis Pereira, lotado na Diretoria Administrativa, designado (a) fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

16

g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

1.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.4 Fornecer os produtos rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

1.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.6 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, inclusive aqueles atinentes aos tributos, seguro e manutenção dos veículos;

1.2.7 Garantir, durante toda a execução do contrato, a boa conservação do veículo, principalmente quanto à parte mecânica, elétrica, pneus, equipamentos de segurança e sistema de freios.

1.2.8 Manter o veículo registrado no DETRAN em nome da empresa ou de associado ou de cooperado, ou tenha iniciado processo de transferência de proprietário, caso em que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do novo CRV - Certificado de Registro de Veículo em nome da empresa ou de associado ou de cooperado.

1.2.9 Acaso o veículo venha apresentar algum defeito, seja disponibilizado, em até 24hrs, carro reserva com as mesmas características apontadas no bojo desse Termo de Referência, por todo o período em que durar o concerto, até a apresentação do automóvel em perfeito estado.

1.2.10 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

1.2.11 Comunicar à Contratante os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

1.2.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

284
17

1.2.13 A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

1) Em caso de perda total do veículo.

2) Em caso de roubo ou furto.

3) Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva que tenha duração maior que 48 (quarenta e oito) horas.

4) Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas).

7.2.14. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados.

7.2.15. **Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).**

7.2.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

7.2.17. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

7.2.18. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.2.19. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

285
18

pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

7.2.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice do seguro na entrega dos veículos.

7.2.21. Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.

7.2.22. Os veículos serão entregues na sede da Contratante.

7.2.23. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da **CONTRATADA** e os demais abastecimentos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.2.24. Os veículos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

7.2.25. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

7.2.26. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma célere e dentro do prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da **CONTRATADA** durante o período em que estava locado ao **CONTRATANTE**.

7.2.27. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

7.2.27.1. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

282
19

cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte accidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATANTE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

20.287
14

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

21 ~~22~~
~~23~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Candeias como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Candeias - BA, 05 de abril de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus

CONTRATANTE


CLASSICA TRANSPORTES E
LOGISTICA LTDA ME

Augusto Danilo do Nascimento

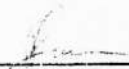
Pedreira

CONTRATADA

Testemunhas


Nome:

CPF: 158.372.975-53


Nome:

CPF: 000.000.000-00

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 005/2023		
RAZÃO SOCIAL: Clássica Transportes e Logística Ltda		
CNPJ: 09.722.534/0001-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 077.575.517	
ENDEREÇO: Rodovia BA 522 Km 9, nº 9363, Distrito Industrial, CEP 43813-300 – Candeias/BA		
TELEFONE: (71) 3601-1231 / 99706-1017	EMAIL: comercial@classicarentacar.com.br	
BANCO (NOME/Nº) Nordeste (004)	AGÊNCIA Nº: 326	CONTA CORRENTE Nº: 522-6
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Câmbio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarme Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante. VW Virtus TSI AT 2023	UNID.	17
VALOR MENSAL DA PROPOSTA POR VEÍCULO: R\$ 5.300,00			
VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 90.100,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 1.081.200,00			

A empresa Clássica Transportes e Logística Ltda, declara que está correta a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.081.200,00 (Hum milhão, oitenta e um mil e duzentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias a contar do início da vigência do contrato

Candeias, 31 de março de 2023

Clássica Transportes e Logística Ltda
Augusto Danilo do Nascimento Pedreira
CPF: 946.882.225-72

CNPJ: 09.722.534/0001-04

CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rod. BA 522, Km. 9, nº 9363, CP. 36 Distrito Industrial
CEP: 43.813-300

CANDEIAS - BA

CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ: 09.722.534/0001-04 Inscrição Estadual: 077.575.517
Rodovia BA 522, Km 09, nº 9363, Distrito Industrial, Candeias/BA – CEP: 43813-300
Contatos: (71) 3601-1231 / atendimento@classicarentacar.com.br



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

23

DESPACHO

Ante a solicitação firmada pela empresa Diretoria Administrativa, determino o encaminhamento do caderno processual, alusivo ao reajustamento do contrato especificado, ao setor contábil para as verificações orçamentárias e financeiras e, em pó, à Procuradoria Jurídica desta Entidade, para opinar acerca do reajuste financeiro do contrato em apreço.

Candeias/BA, 10 de março de 2025.

Rosana de Sousa Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDEIAS



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

24

Candeias/BA, 10 de março de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

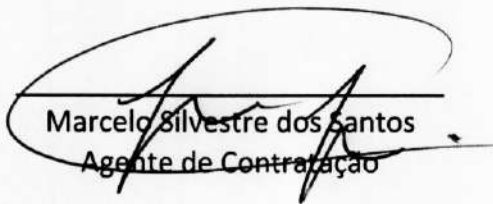
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para suportar reajuste contratual alusivo ao Contrato nº 022/2023.

Prezado Senhor,

Em observância às normas que emergem da Lei nº 8.666/93, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para fazer frente ao reajuste do Contrato nº 022/2023, que acresce 8,4445%, sobre o valor do contrato, trazendo seu valor total mensal durante 12(doze) meses, após alteração, ao importe de R\$ 91.302,48 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

É requerido, ainda, caso haja recursos orçamentário para tanto, que seja realizada a reserva respectiva.

Atenciosamente,


Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

25

Candeias - BA, 10 de março de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Licitação

Assunto: Resposta ao requesto administrativo levado a efeito pela CPL – Reajuste ao Contrato nº 022/2023.

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes do reajustamento que se pretende levar a efeito no contrato administrativo em referência, impede asserir que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar o reajuste do contrato, nos moldes como encarecidos, diante disto, consigno que:

a) Existe previsão orçamentária e recursos para assegurar o reajuste da contratação e a mesma encontra-se reservada;

A Dotação orçamentária pela qual correrá tal despesa é:

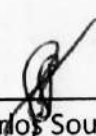
UNIDADE: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Por fim, encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para as demais providências.

Atenciosamente,



Jean Carlos Souza Ferreira
Diretor da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

ABRIL/2025

Especificação	Pessoal	Crédito		Dotação	Empenhos		Líquidos		Anulados		Saldo	
		Anulação	Adição		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado
0100 - CAMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	0,00	31.498.463,44	33.908,43	7.806.162,39	0,00	7.767.153,96	23.731.309,48	5.401.536,56
0101 - CAMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	0,00	31.498.463,44	33.908,43	7.806.162,39	0,00	7.767.153,96	23.731.309,48	5.401.536,56
1001-AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 15000000-Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2002-GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	9.903.000,00	0,00	0,00	9.903.000,00	0,00	7.098.463,44	33.908,43	1.872.634,88	0,00	1.933.626,46	5.164.836,99	2.804.536,56
31900400 15000000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.000,00	0,00	0,00	328.000,00	0,00	300.000,00	0,00	213.201,75	0,00	213.201,75	86.798,25	28.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
31901400 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
33903000 15000000-Material de Consumo	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00	0,00	311.334,79	0,00	155.562,61	0,00	155.562,61	155.772,18	543.865,21
33903300 15000000-Passagens e Despesas Com Locomoção	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
33903400 15000000-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
33903500 15000000-Serviços de Consultoria	1.270.000,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00	660.000,00	0,00	149.280,00	0,00	149.280,00	510.720,00	610.000,00
33903600 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.586.000,00	0,00	0,00	6.586.000,00	0,00	5.742.862,65	33.908,43	1.374.525,52	0,00	1.335.517,09	4.407.365,56	843.117,35
33904000 15000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909100 15000000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909200 15000000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	458.000,00	0,00	0,00	458.000,00	0,00	84.246,00	0,00	90.065,00	0,00	80.065,00	4.181,00	373.754,00
2003-GESTÃO DO PLENÁRIO	26.837.000,00	0,00	0,00	26.837.000,00	0,00	24.400.000,00	0,00	6.833.527,51	0,00	6.833.527,51	18.866.472,49	2.437.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.051.000,00	0,00	0,00	22.051.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	5.145.125,66	0,00	5.145.125,66	16.854.874,34	51.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	4.747.000,00	0,00	0,00	4.747.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	688.401,85	0,00	688.401,85	1.711.598,15	2.347.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Total Geral:	36.800.000,00	0,00	0,00	36.800.000,00	0,00	31.498.463,44	33.908,43	7.806.162,39	0,00	7.767.153,96	23.731.309,48	5.401.536,56

26



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

27

PARECER JURÍDICO

Pregão nº 005/2023

Contrato nº 022/2023

Origem: Diretoria Administrativa

Assunto: Termo de Apostilamento, Reajustamento Econômico.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REAJUSTAMENTO ECONÔMICO, COM MANIFESTAÇÃO POSITIVA EXPRESSA DAS PARTES. FULCRO NO ART. 40, XI, DA LEI N. 8.666/93 POSSIBILIDADE ANTE A MODALIDADE ELEITA.

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da higidez jurídica de entabule de apostilamento ao Contrato nº 022/2023, celebrado com a CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, cujo objeto é a "Prestação de serviços locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias", com o escopo de envidar reajuste do valor inicialmente pactuado, ratificadas as cláusulas contidas no contrato inicial.

Tal requerimento encontra razão em requesto formulado pela Contratada, onde justifica que a é imperativo que a Administração promova os ajustes necessários sempre que houver variação nos custos incidentes sobre a execução do contrato, de modo a garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente avençado.

Por derradeiro, pleiteia o reajuste da aludida avença com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o que acarretaria em um acréscimo de 8,4445% , passando, o valor do contrato, mensalmente, de R\$90.100,00 (noventa mil e cem), para R\$97.708,54 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).



No que concerne ao referido requerimento, a Procuradoria desta Edilidade, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte.

I - DAS RAZÕES DO PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque adicionado).

Tem-se, nesse postulado, a principal regra atinente às contratações levadas a efeito pelo Poder Público, da qual pode-se observar, além da obrigatoriedade da utilização da licitação como instrumento para efetivá-las, a necessidade de manutenção das condições previstas quando da apresentação das propostas, inclusive no que respeita a equação econômico financeiro, isto é, a "relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste"¹.

Tal manutenção, hodiernamente, só é possível através de mecanismos como a repactuação, revisão e reajuste, sendo, esse último, o aplicável à casuística em lume, consoante a Contratada.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 157.



No entanto, para que seja possível a utilização do aludido apanágio, impende observar, diante do caso concreto, se os predicados inerentes à espécie estão presentes, sem os quais restaria inviabilizada a sua concessão. Portanto, vejamos.

Conforme fixado pelo C. Tribunal de Contas da União, o reajuste pode ser conceituado como sendo a “reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio de índices de preços”. No entanto, isso só poderá ocorrer após decorrido um ano da data prevista para a apresentação das propostas ou do orçamento a que essa proposta se refere, consoante disciplinado pelo inciso XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

À vista disso, pode-se inferir que dois são os requisitos principais para a concessão do benefício em voga, sendo eles: a) Ultrapassar um ano de vigência do contrato; e b) atualização por índice, específico ou não a depender do objeto.

In casu, de modo bem pontual e breve, observa-se que o primeiro quesito já encontra-se satisfeito, haja vista que o contrato, além de ter sido formalizado em 05 de abril de 2023, para o cômputo desse reajuste utiliza-se os últimos 12 meses. Outrossim, ao valor posto em sede de contrato foi aplicado o IGP-M, atendendo, portanto, o quanto previsto na última condição.

Dessarte, nota-se a pertinência do requesto erigido pela prestadora de serviços, cujo fito é preservar o valor inicialmente estabelecido, visto que o decurso do prazo superior a um ano fez com que o sobredito valor restasse defasado face à inflação desse período.

Oportunamente, há que se dizer também que a variação dos preços contratuais por força de cláusula de reajuste não caracteriza alteração do ajuste podendo segundo a Lei n. 8.666/93, em seu art. 65, §8º, ser firmadas por simples apostila.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

30

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reajuste contratual, nos termos da apostila que segue em anexo.

Das recomendações.

É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do apostilamento, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei n°. 8.666/93.

Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica do reajuste pleiteado, recaiando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Prefeito além do presente parecer, a Minuta do Termo de Apostilamento para ulteriores deliberações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias, Bahia, 10 de abril de 2025.



Juno Barbosa Leite
Procurador

Decreto n.º 15/2025



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

31

Encaminhe-se à Sra. Presidente a Minuta do Termo de Apostilamento e o Parecer para
ulteriores deliberações.

Candeias, Bahia, 10 de abril de 2025.

Juno Barbosa Leite

Procurador

Decreto n.º 15/2025



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

MINUTA DO 1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 022/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E A CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 022/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa Clássica Transportes e Logística Ltda, em 05 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com o contrato do Pregão Presencial Nº 005/2023 do contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais), será reajustado com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 8,4445%, passando a possuir o valor mensal para R\$ 97.708,54 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo.

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global	Valor Mensal	Valor Global
		Veiculos	Atual	Atual	Após Reajuste	Reajustado
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Cambio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas,	17	R\$ 5.300,00	R\$ 90.100,00	R\$ 5.747,56	R\$ 97.708,54





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarme Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante.					
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 97.708,54

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, XX de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

CPF:

CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Augusto Danilo do Nascimento Pedreira

CONTRATADA

Nome:

CPF:





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

34

DESPACHO

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, delibero pelo deferimento do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 022/2023.

Notifique a Contratada para assinatura do Termo competente.

Candeias (BA), 11 de abril de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

DOC. 02
REGULARIDADE FISCAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00773497E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: classica transportes e logistica ltda

CNPJ: 09.722.534/0001-04

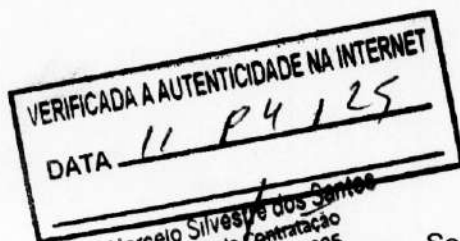
Endereço: ROD. BA 522, Nº 9363, DISTRITO INDUSTRIAL - CANDEIAS - BA, CEP: 43.813-300

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

Salvador/BA, quinta-feira, 10 de abril de 2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**
Inscrição CNPJ/CPF: **09.722.534/0001-04** Inscrição Municipal: **0131521**
Endereço: **ROD BA 522, Nº 9363, DISTRITO INDUSTRIAL - CANDEIAS-BA, CEP: 43813-300**

CERTIFICA-SE QUE NÃO CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS, REGISTRADOS PARA ESTE CADASTRO ATÉ A PRESENTE DATA.

Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados posteriormente.

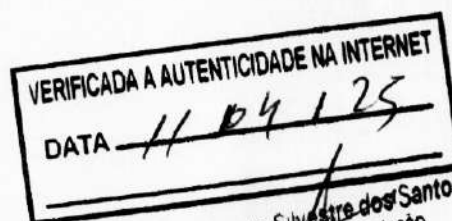
Certidão emitida com fundamento no art. 298 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município do Candeias.

Esta certidão abrange somente a inscrição identificada acima.

CERTIDÃO EMITIDA EM : **10 de Abril de 2025**

NÚMERO DA CERTIDÃO: **1550**

VALIDADE: **90 DIAS**



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



Código de controle de certidão: **985B1E9A**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**
CNPJ: **09.722.534/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

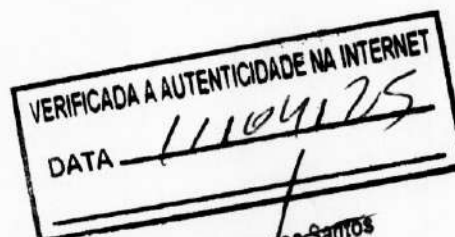
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:33:58 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **89EA.CF9E.BC2D.E0DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003.2025
Camara Municipal de Contas



39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251996629

RAZÃO SOCIAL	
CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.575.517	09.722.534/0001-04

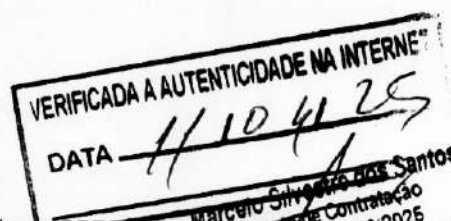
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

k

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no GPP ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Marcelo Silveira dos Santos
Delegado de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.722.534/0001-04

Certidão nº: 20443293/2025

Expedição: 10/04/2025, às 14:03:55

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.722.534/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

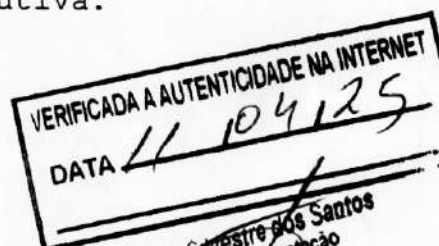
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.722.534/0001-04
Razão Social: CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 67 / CENTRO / CANDEIAS / BA / 43805-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

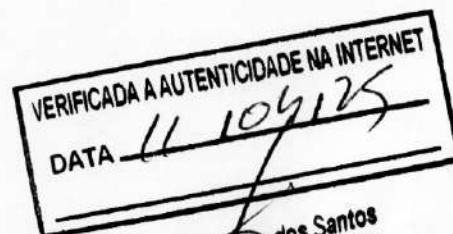
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040121321553749710

Informação obtida em 10/04/2025 14:12:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 022/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 022/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E A CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 022/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa Clássica Transportes e Logística Ltda, em 05 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com o contrato do Pregão Presencial N.º 005/2023 do contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais), será reajustado com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 8,4445%, passando a possuir o valor mensal para R\$ 97.708,49 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme detalhamento abaixo.

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global	Valor Mensal	Valor Global
		Veículos	Atual	Atual	Após Reajuste	Reajustado
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Câmbio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas	17	R\$ 5.300,00	R\$ 90.100,00	R\$ 5.747,56	R\$ 97.708,49



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

43

portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarme Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante.					
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 97.708,49

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

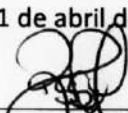
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, 11 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

Testemunhas 

Nome:

CPF:

548563455-91

gov.br

Documento assinado digitalmente

AUGUSTO DANILO DO NASCIMENTO PEDREIRA

Data: 11/04/2025 12:21:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Augusto Danilo do Nascimento Pedreira

CONTRATADA


Nome:

CPF:

158.372975-53



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 022/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 022/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E A CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 022/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa Clássica Transportes e Logística Ltda, em 05 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com o contrato do Pregão Presencial N.º 005/2023 do contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais), será reajustado com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 8,4445%, passando a possuir o valor mensal para R\$ 97.708,49 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme detalhamento abaixo.

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global	Valor Mensal	Valor Global
		Veiculos	Atual	Atual	Após Reajuste	Reajustado
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Câmbio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas	17	R\$ 5.300,00	R\$ 90.100,00	R\$ 5.747,56	R\$ 97.708,49



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candéias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

45

portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarme Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante.					
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 97.708,49

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candéias, Bahia, 11 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

CPF: 546563455-9

gov.br

Documento assinado digitalmente

AUGUSTO DANILO DO NASCIMENTO PEDREIRA

Data: 11/04/2025 12:21:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Augusto Danilo do Nascimento Pedreira

CONTRATADA

Nome:

CPF: 158.372.975-53



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

46

ABRIL/2025

Processo Reforço 04110001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: CLASSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Endereço: ROD BA, 522, 9363
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Compl:
Cidade: Candeias

CNPJ/CPF: 09722534000104
UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65 , Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMISSION	CONTRATO	270.300,00	68.476,41	338.776,41
01020011	Global	02/01/2025	022/2023			

HISTÓRICO

REFORÇA-SE A NE, nº 01020011, Referente ao 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 022/2023, tem por objetivo a concessão de REAJUSTE em fator de multiplicação 1,084445 em percentual de 8,4445% conforme a variação do IGP-M, 31 de mar 2024 e 31 de mar 2024, sobre o valor praticado de \$90.100,00, passando a praticar o valor de R\$ 97.708,49, a partir de 11/04/2025 a 05/04/2026.
RESUMO:
Soma do Valor REAJUSTADO mediante REACTUAÇÃO é de: R\$1.172.501,88, Valor empenhado para 2024: 9 parc x R\$97.708,49 = R\$879.376,41, (diferença: R\$68.476,41 + saldo de 3 parcelas para 2026, Soma: R\$293.125,47.

SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

68.476,41

Data: 11/04/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653